

LEI N.º 1.586, de 12 de novembro de 1981

Isenta de Impostos e Taxas Municipais, terrenos pertencentes à *CDI/MG – Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de Impostos e Taxas Municipais incidentes sobre terrenos de propriedade da *CDI/MG – Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais*, destinados à implantação do *Distrito Industrial de Itaúna*.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de novembro de 1981

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal